



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

## JULGAMENTO RECURSO ADMINISTRATIVO

**PROCESSO DE DESPESA Nº. 5185/2023**  
**INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 013/2023.**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM REGIME DE PLANTÃO PARA A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO ALUÍZIO ALVES, NO MUNICÍPIO DE MACAÍBA/RN, CONFORME PRECONIZA A REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**

### **I. DAS PRELIMINARES:**

Recurso Administrativo interposto pela empresa: Empresa MASTERCOOP – COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE, inscrita sob o CNPJ nº 26.893.523/0001-06, com fundamento no Artigo 4º, inciso XVIII, da Lei 10.520/2002 cumulado com o artigo 109, I, “a” da Lei Federal 8.666/93, acerca do julgamento realizado no Pregão nº 013/2023.

### **DAS RAZÕES DO RECURSO**

A empresa contesta especificamente a habilitação da empresa **MÉDICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES LTDA.**

### **II. DO RECURSO ADMINISTRATIVO**

Em suas argumentações, a empresa requerente alega que a Empresa de



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Serviços Médicos Ambulatoriais e Hospitalares Ltda., não apresentou o Balanço Patrimonial do último exercício financeiro, desobedecendo assim o que aduz o Edital do aludido Pregão, bem como, afirma que analisando a documentação acostada (Livro Diário) pela licitante não foi identificado os pagamentos recebidos do Município de Alagoa Nova/PB, conforme os atestados de capacidade técnica apresentados pela mesma.

### III. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade do referido recurso administrativo, ou seja, apreciar se o mesmo foi interposto dentro do prazo estabelecido para tal. Conforme aduz a Lei nº 9.787/ 1999, em seu art. 56, § 1º, *in verbis*:

*“Art. 56. Das decisões administrativas cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito.*

*§ 1º O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, o encaminhará à autoridade superior.”*

A Empresa encaminhou em tempo hábil, seu recurso administrativo a Secretaria Municipal de Administração e Finanças / Comissão Permanente de Licitações, portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.

Ressaltamos que todo procedimento respeitou os trâmites administrativos e legais, inclusive com emissão de parecer jurídico emitido pela assessoria do município.

### IV. DECISÃO

Por tudo exposto, esta Gestão segue o entendimento estabelecido pela assessoria jurídica, por meio do parecer emitido.

Assim mantenho o **IMPROVIMENTO** do recurso impetrado, uma vez



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

que, EMPRESA DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES LTDA., com relação as exigências do item “7.1.4.” do Instrumento Convocatório quanto as qualificações Econômico-financeira, foram devidamente anexadas, não existindo qualquer descumprimento.

Com relação ao fato de não constar no “Livro Diário” o registro da movimentação financeira entre a licitante EMPRESA DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES LTDA. e a Prefeitura Municipal de Alagoa Nova/PB, cabe ressaltar que não é competência da Administração Pública Municipal a fiscalização e verificação se os dados lançados e/ou apresentados no Balanço Patrimonial são reais, verídicos e/ou se houve omissão por parte das licitantes interessadas. Cabendo apenas ao Pregoeiro e seus membros a observância se os documentos apresentados estão registrados e certificados junto aos Órgão competentes. Dessa forma, julgo **IMPROCEDENTES** as razões recursais apresentadas, mantendo-se a decisão da pregoeira.

Pelo exposto na decisão acima, encaminho o resultado de julgamento para ciência de todos. O julgamento será comunicado ao requerente e deverá ser disponibilizado no site da PREFEITURA MUNICIPAL – [www.https://macaiba.rn.gov.br/licitacoes](https://macaiba.rn.gov.br/licitacoes) - **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023**, para conhecimento dos demais interessados. Publique-se o resultado deste julgamento e junte-se aos autos no processo licitatório.

Macaíba-RN, 16 de Junho de 2023.

  
Francisco Júnior do Rêgo  
Secretário Municipal de Saúde